

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002278/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053462/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.001730/2010-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/09/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

VIX LOGISTICA S/A, CNPJ n. 32.681.371/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS CHIEPPE NETTO e por seu Diretor, Sr(a). ANA SILVIA CALEGARI GAVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento,** com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE NORMATIVO.**

A empresa concederá, a partir de 01º (primeiro) de maio de 2010, um reajuste salarial de 08% (oito por cento), que incidirá sobre o salário base dos empregados de 30 (trinta) de abril de 2010.

**Parágrafo único:** Consensam as partes o seguinte salário base para a função de **Motorista de Veículo Leve** a partir de **01º (primeiro) de maio de 2010:**

- **Salário base do Motorista de Veículo Leve** – R\$940,68 (novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por mês.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS/REPOUSO SEMANAL REMUNERADO/ADICIONAL NOTURNO.**

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), ou seja, 61 (sessenta e uma) mensais, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sempre se levando em consideração a compensação mensal, e o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo primeiro:** O trabalho realizado aos domingos (apenas para aqueles que atuam em escala administrativa) e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento). A presente regra quanto ao domingo não se aplicando para aqueles que trabalham em turnos de revezamento já que o descanso semanal remunerado (folga) é deslocado para qualquer dia da semana.

**Parágrafo segundo:** Para o cálculo das horas extras será utilizado o divisor de 220 (duzentos e vinte) para encontrar o valor da hora normal e aplicar os percentuais referidos nos parágrafos primeiro e da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Sobre as horas extras e adicional noturno o DSR (descanso semanal remunerado) será calculado com o percentual já pré-estabelecido de 20% (vinte por cento), por se tratar de uma prática de mercado, contemplando a média anual apurada.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE TICKET.**

A empresa fornecerá *ticket* refeição no valor de mensal de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), correspondente a 26 (vinte e seis) *tickets* unitários de R\$14,62

(quatorze reais e sessenta e dois centavos). O referido benefício não tem caráter salarial e por isto não se integra à remuneração do empregado para qualquer tipo de indenização ou natureza trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo único:** A empresa fica autorizada a depositar o crédito correspondente no cartão alimentação.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUANTO AO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE.**

No caso de fornecimento de transporte de empregados, gratuitos ou não, ajustam as partes acordantes que tal benefício não gerará nenhum direito trabalhista, inclusive, não sendo caracterizado como horas *in itinere*.

**Parágrafo único:** Para o motorista que permanecer com o veículo em sua residência, fora do período efetivo de trabalho, fica pactuada tal concessão como mera liberalidade, sendo que este benefício não será considerado de natureza salarial, bem como não gerando horas extras ou à disposição por este fato. O veículo deve ser bem guardado, não sendo o motorista responsável por furto ou dano ao mesmo.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE.**

A empresa manterá o plano de saúde para os empregados, participando com o valor máximo de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) do plano familiar ou individual.

**Parágrafo primeiro:** O empregado poderá optar por outro tipo de plano de saúde oferecido pela empresa signatária do presente acordo, contudo a empresa signatária arcará apenas com o valor máximo de R\$85,00 (oitenta e cinco reais), ou seja, o valor remanescente será integralmente arcado pelo empregado e descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo segundo:** Para fins de plano de saúde considera-se como dependente do empregado aquele que nesta qualidade estiver inscrito na Previdência Social.

**Parágrafo terceiro:** A adesão ao plano de saúde aqui ajustada é faculdade do empregado, que poderá, a qualquer época, manifestar sua exclusão se assim o desejar.

**Parágrafo quarto:** A empresa manterá o pagamento do plano de saúde para os empregados que estejam recebendo benefício da Previdência Social (INSS), salvo na hipótese do desligamento definitivo do trabalho ou aposentadoria.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA.**

A empresa signatária deste acordo coletivo de trabalho se compromete a continuar oferecendo, sem ônus para o empregado e em seu nome, seguro de vida com valor de cobertura que redunde nos prêmios mínimos abaixo relacionados:

- Morte Natural: R\$17.000,00 (dezessete mil reais)
- Morte Acidental: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
- Invalidez Permanente: R\$17.000,00 (dezessete mil reais)

**Parágrafo primeiro:** A empresa assegurará um benefício de auxílio funeral em favor de seus empregados, garantindo despesas de até R\$3.000,00 (três mil reais) através de serviços prestados pela Seguradora de Vida.

**Parágrafo segundo:** A cobertura prevista para “invalidez permanente” não acobertará danos decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença laboral, devendo sempre ser observadas as exigências e coberturas da apólice de seguro vigente à época do fato.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE VIAGEM.**

A empresa arcará com todos os custos referentes à hospedagem e alimentação dos empregados que necessitarem viajar a trabalho. Em relação à hospedagem, a empresa indicará os estabelecimentos e arcará com os respectivos valores; quanto à alimentação a empresa reembolsará as despesas até o valor máximo de R\$30,00 (trinta reais) por viagem realizada.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE.**

Os empregados motoristas são responsáveis pela segurança e integridade dos veículos e passageiros durante o período em que aqueles estiverem sob sua posse, cabendo-lhe comunicar a administração da empresa os incidentes ocorridos, bem assim, adotar as providências imediatas que a situação concreta exigir, em consonância com as normas e instruções pertinentes que são do seu conhecimento, pela própria natureza do seu trabalho e que lhe são passadas pela empresa.

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento por imprudência, imperícia, negligência ou dolo das obrigações profissionais pelos empregados motoristas, apurado em documento elaborado pela autoridade competente e/ou por organismo hábil da empresa, os responsabiliza civil e administrativamente, aplicando-lhes nestes casos o disposto no § 1º do artigo 462 da CLT, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo segundo:** As multas decorrentes de infrações de trânsito só poderão ser cobrados dos motoristas após recorridos e julgados pelo órgão competente, caso o empregado tenha apresentado defesa. Fica facultada ao motorista a renúncia ao direito de recurso por meio de manifestação ou omissão caso não se manifeste no prazo legal, sendo o valor da multa descontado em sua remuneração.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS DE TRABALHO/HORAS EXTRAS.**

A empresa signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho, diante da impossibilidade de cumprir o previsto no artigo 58 da CLT, em decorrência das

características, especificidade, natureza, necessidades da operação, que tornam impossível a observância de jornada de trabalho e horários adotará escalas, normas e horários especiais de trabalho, de sorte a oferecer um conjunto de medidas que garantam o correto funcionamento do sistema, observadas as regras de segurança das operações, assegurando intervalos para alimentação e/ou descanso dos empregados, ficando desde já autorizada a compensação mensal das horas extras nos termos do §2º, do artigo 59 da CLT, que permite a compensação de horas.

**Parágrafo primeiro:** A empresa signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá estender a jornada de trabalho além dos limites estabelecidos nas escalas abaixo apontada, desde que indispensável para completar operação iniciada pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como acidente de trânsito, congestionamentos, quebras ou defeitos nos veículos e ocorrências de caráter fortuito ou de força maior, dentre outros, restando vencido o contido no artigo 59, da CLT.

**Parágrafo segundo:** Caso a escala de trabalho do empregado seja inferior a carga horária mês, poderá a empresa signatária comunicar ao empregado, com 72:00h (setenta e duas horas) de antecedência, para que o mesmo conclua sua carga horária mês, não sendo estas horas computadas como horas extras. Somente as horas que porventura extrapolarem a carga horária mensal serão consideradas horas extras.

**Parágrafo terceiro:** A empresa signatária poderá adotar outros sistemas de elaboração de escalas cumprindo sempre os descansos entre jornadas e semanais (folgas), respeitando-se as características de cada operação e as conveniências dos empregados. O controle de jornada se dará por meio de fichas de viagem ou cartão de ponto.

**Parágrafo quarto:** Os horários previstos nas escalas abaixo podem ser alterados, mantendo-se, porém, a jornada diária estabelecida dentro dos parâmetros indicados (como por exemplo: 02 trabalhados por 24 horas de folga; 01 trabalhado por 01 de folga; 02 trabalhados por 02 de folga), aplicando-se, ainda, as previsões contidas nos parágrafos da presente cláusula.

**Parágrafo quinto:** O tempo gasto pelo empregado para participar de treinamentos e/ou reciclagens, mesmo que realizado em seu período de folga, será incluído na carga horária mês como hora normal trabalhada, aplicando-se a compensação mensal, nos termos do §2º, do artigo 59 da CLT.

**Parágrafo sexto:** Para apuração da jornada de trabalho a empresa considerará

apenas o cartão de ponto, acordam as partes que o boletim diário de veículo (BDV), ou outro controle do veículo, não será utilizado como forma de registro de jornada.

**Parágrafo sétimo:** O início da jornada do empregado será o horário apontado pelo mesmo em sua ficha de viagem ou cartão de ponto.

Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho adotam-se as seguintes escalas de trabalho:

ESCALA DE TRABALHO VIX LOGÍSTICA S/A.					
HORÁRIOS					
ESCALA DE TRABALHO	HORA ENTRADA	INTERVALO		HORA SAÍDA	FOLGA
	SAÍDA	ENTRADA		SAÍDA	
1	08:00	12:00	13:00	17:00	Sábado /Domingo/Feriado
2	07:30	12:00	13:00	17:30	Sábado/Domingo/Feriado
03	07:00 19:00	12:00 00:00	13:00 01:00	19:00 07:00	02 trabalhados por 24 horas de folga 02 trabalhados por 96 horas de folga
04	07:00 19:00	12:00 00:00	13:00 01:00	19:00 07:00	02 trabalhados por 24 horas de folga 02 trabalhados por 48 horas de folga
05	07:00	12:00	13:00	17:00	01 trabalhado por 01 de folga / ou 04 trabalhados por 04 de folga
06	07:00 19:00	12:00 00:00	13:00 01:00	19:00 07:00	03 trabalhados por 24 horas de folga 02 trabalhados por 72 horas de folga

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO.**

A empresa aceitará somente os atestados médicos com código do CID (Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde – OMS) emitidos pelo INSS/SUS, Sindicato e

seus conveniados, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médicos hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito do Plano de Saúde.

Parágrafo único: O atestado médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 48:00h ao setor de SESMT da empresa, para que o médico do trabalho possa, também, acompanhar o estado de saúde do empregado

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A empresa se obriga a transferir mensalmente, para custear despesas com assistência social aos seus filiados, o correspondente a 01% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% - doze por cento), e, ainda, 01% (um por cento) sobre o décimo terceiro salário, sendo portanto 13% (treze por cento) sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15/08/2010. A empresa terá que enviar ao sindicato profissional cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABRANGENCIA E PRIVILEGIO DESTE ACORDO COLETIVO.**

As cláusulas contidas neste instrumento normativo prevalecerão sobre quaisquer outras inseridas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, por se tratar de matéria específica e especial, destinado a regulamentar uma

determinada situação que, por esta razão, gozarão de privilégios de todas as demais estipulações.

**Parágrafo único:** Neste acordo coletivo de trabalho não se aplicarão as cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho ou por não serem aplicadas ao tipo de operação de transporte de veículos ou por já serem tratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURAS.**

Aplicam-se ao presente instrumento todas as demais condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho que não versam sobre as condições e benefícios ora estipulados.

Este acordo coletivo de trabalho será impresso e 03 (três) vias originais, e posteriormente reproduzido em fotocópia autenticada em quantas vias se fizerem necessárias.

E, por estarem de acordo com o teor do presente instrumento normativo de relações do trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e artigos 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes passam a firmá-lo para que produza todos os efeitos, previstos em Lei.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

CARLOS CHIEPPE NETTO

Diretor

VIX LOGISTICA S/A

ANA SILVIA CALEGARI GAVA

Diretor

VIX LOGISTICA S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

